

LEI Nº 1768/2012

Altera a redação do inciso V, do artigo 11 e dos artigos 16 e 44, todos da Lei Ordinária nº 1.471/2010, que instituiu o Código de Zoneamento do Município de Rio das Ostras e confere ao referido Diploma Legal o *status* de Lei Complementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O inciso V, do art. 11, da Lei Ordinária nº 1.471/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. [...]

V – Zonas Industriais;

Art. 2º - O art. 16, da Lei Ordinária nº 1.471/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. As Zonas Industriais – ZI's, cujos critérios de assentamento e implantação da edificação no terreno são estabelecidos por legislação específica, compreendem:

I – Zona Industrial Um – ZI – 1 – correspondente a área delimitada pelo Rio Imboassica, Rodovia RJ – 106 e divisas laterais e de fundos com a Fazenda Sonda Participações e Incorporações Societária LTDA, de acordo com o mapa de zoneamento anexo que substitui o Anexo I da Lei Ordinária nº 1.471/2010.

II – Zona Industrial Dois – ZI – 2 - correspondente a área do loteamento Bairro Imperial e os lotes inscritos numa faixa de 300 m (trezentos metros) da Rodovia RJ – 106, entre a Estrada da Praia (Rua Albano D. Guimarães) em Mar do Norte e a Avenida “1”, no Balneário das Garças.

Art. 3º - O art. 44, da Lei Ordinária nº 1.471/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 44. As edificações em lotes confrontantes às estradas municipais, estaduais e federais, obedecerão ao afastamento mínimo de 3,00 m (três metros), a contar dos limites da faixa de domínio, sem prejuízo do disposto no art. 4º, III, da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, com exceção para ZCS - 1, ZI - 2 e ZEU, que terão afastamento frontal mínimo de 5,00 m (cinco metros).

Art. 4º - A Tabela I da Lei Ordinária nº 1.471/2010 será substituída pela Tabela anexa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais dispositivos da Lei Ordinária nº 1.471/2010, conferindo-lhe, ainda, *status* de Lei Complementar, em virtude do disposto no inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica deste Município.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras